

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004042/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023035/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.002109/2015-64
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGNESITA REFRATARIOS S.A. , CNPJ n. 08.684.547/0029-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR FAVA CARRARA e por seu Diretor, Sr(a). OTTO ALEXANDRE LEVY REIS ;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01/11/2014, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional do **SINDIPA**, ao ser admitido, poderá ser atribuído salário de ingresso inferior a R\$ 836,39 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) por mês, excluídos os aprendizes e os estagiários, na forma da lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A MAGNESITA concederá reajuste salarial de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2014, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2014, sendo 6,34% = INPC e A. Real = 0,00%.

§ 1º - Para os empregados demitidos no período de 01/11/2014 a 31/01/2015, incluindo a projeção do aviso prévio, será garantido o reajuste estabelecido no caput, ou seja, 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), excetuando-se eventuais demissões por justa causa.

§ 2º - Com o cumprimento desta cláusula, considerar-se-ão quitadas quaisquer perdas que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2014, dando os empregados, através do SINDIPA, plena, rasa, geral e irrevogável quitação do período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **MAGNESITA** concederá a seus empregados um adiantamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, e pagará o saldo de salários até o último dia útil do mês.

Caso a data de pagamento caia em sábado ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **MAGNESITA** efetuar descontos em folha de pagamento quando oferecida à contraprestação de Vale Transporte, Assistência Médica / Odontológica, Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Cooperativas de Crédito e de Consumo e, também, ao **SINDIPA**, desde que haja autorização expressa pelos Empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

A **MAGNESITA** concederá aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente de solicitação formal, ressalvados os casos em que estes se manifestarem por escrito recusando este adiantamento.

§ único - O adiantamento aludido nesta cláusula será descontado da mesma rubrica, no mês de dezembro, ou por ocasião de eventual rescisão do Contrato de Trabalho, conforme previsto pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições acima de 30 (trinta) dias consecutivos o direito de receber remuneração igual à do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, em papel timbrado com sua identificação, comprovante de pagamento de salários com a discriminação das parcelas componentes da remuneração e dos descontos efetuados ou disponibilizará aos mesmos a possibilidade de impressão dos respectivos contra-cheques via sistema eletrônico.

§ único - Caso a **MAGNESITA** efetue o pagamento de salário através de crédito em conta corrente bancária, estará dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS OU RESULTADOS (PPR)

Em face da **MAGNESITA** e o **SINDIPA** acordarem livremente, à vista do disposto no inciso XXVI e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições à vista do prescrito no inciso XI, ambos do artigo 7º da Constituição Federal / 88, e em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso II, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, em relação a participação dos seus empregados nos lucros ou resultados da **MAGNESITA**, mediante acordo específico firmado em dezembro de 2014, firmam o seguinte aditivo ao mesmo, de acordo com as seguintes condições estabelecidas:

ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL, DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO –

§ 1º - Para o exercício de 2014, a **MAGNESITA** distribuirá aos seus empregados, a título de Antecipação Compensável da Participação nos Lucros ou Resultados (PPR/2014), o valor base individual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário base vigente em 01 de novembro de 2014, com garantia de pagamento mínimo do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitados os critérios estabelecidos no seu Programa original de Participação em Lucros ou Resultados (PPR), exercício 2014.

-DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL, DA PPR – 2014

§ 2º - Farão jus ao recebimento os empregados com vínculo empregatício em 01 de dezembro de 2014, obedecidas às condições dos parágrafos terceiro, quarto e quinto.

§ 3º - Somente terão direito ao recebimento integral dos valores estabelecidos os empregados admitidos até 15 de Janeiro de 2014 e que não tenham tido seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido no respectivo exercício, excetuando-se os casos de férias.

§ 4º - Receberão 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, os empregados:

- admitidos a partir de 15 de Janeiro de 2014;
- afastados por acidente de trabalho, doença profissional e doença comum;

§ 5º - Ficam excluídos do direito ao recebimento:

- os aprendizes;
- os temporários;
- os estagiários.

-DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO, COMPENSÁVEL, DA PPR – 2014 -

§ 6º – Tendo em vista a realização de Assembléia, a empresa viabilizará o pagamento do valor individual, apurado nos termos do parágrafo 1º, até o 10º dia útil após a aprovação do ACT 2014 / 2015 pelos trabalhadores, na referida Assembléia Extraordinária.

-DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES-

§ 7º - As partes estão cientes de que os valores e as condições ora negociadas não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras antecipações, compensáveis, das participações nos lucros ou resultados, as quais, se devidas, serão objeto de negociação entre as partes.

§ 8º - Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, o pagamento ajustado nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e nem integrando à remuneração.

§ 9º - Se for o caso, haverá tributação na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

§ 10º - As compensações do adiantamento da PPR / PRV 2014 ocorrerão no pagamento final da mesma previsto para ocorrer, no máximo, até 31/05/15.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, dentro das regras do PAT e/ou por critérios próprios, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, ficando ajustado que este fornecimento não configura salário “in natura”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **MAGNESITA** fornecerá vale transporte aos seus empregados de acordo com a Lei nº. 7418, de 16 de dezembro de 1985, e em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A **MAGNESITA** manterá o sistema corporativo de atendimento a saúde dos empregados e de seus beneficiários, através de sistema de gestão, que vise aperfeiçoamento na prestação de serviços de assistência médica, havendo co-participação no custeio do plano de saúde, conforme tabela de fator moderador que é divulgada pela **MAGNESITA** periodicamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A **MAGNESITA** colocará à disposição de seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo ficando a critério de cada empregado aderir ou não ao Plano. O empregado que vier a aderir ao Plano estipulado pela **MAGNESITA** participará do Prêmio de Seguro. A **MAGNESITA** manterá a contratação, em regime de co-participação nos custos, de apólice de Seguro de Vida em Grupo, para a cobertura de sinistros de morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, com indenização de 20 (vinte) vezes o salário do empregado, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A participação da **MAGNESITA** no custo do seguro não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – Nos casos de morte por acidente do trabalho a indenização devida será o dobro da prevista para os casos de morte natural.

§ 2º – Nos sinistros que envolvam o cônjuge, o empregado receberá indenização equivalente a 50% das indenizações previstas nesta cláusula.

§ 3º – Fica a **MAGNESITA** autorizada a descontar em Folha de Pagamento a parcela de participação dos empregados nos custos do Seguro.

§ 4º – O percentual de responsabilidade da **MAGNESITA** no custo do Seguro não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

§ 5º – A **MAGNESITA** se compromete a divulgar tabelas de indenização do Seguro e fornecer informações detalhadas sobre a Apólice ao empregado e/ou dependentes em caso de sinistro. _

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as especificidades dos serviços prestados pela **MAGNESITA**, fica ajustado que a mesma poderá solicitar de seus empregados, nos casos de necessidade imperiosa, a quantidade de horas extraordinárias necessárias para a realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 66 “caput” da CLT.

§ 1º – As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, serão pagas, em relação a hora normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – As horas trabalhadas extraordinariamente nos dias de repouso remunerado, feriados e nos dias de sábados, para aqueles que normalmente neles não trabalham, serão pagas, em relação à hora normal, com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 3º - Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela compensação das horas extras por ventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o empregado e a **MAGNESITA**, sendo observada a oportunidade e interesse de ambos.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- Até 05 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica;

- Até 05 dias consecutivos, em virtude de casamento;

- Por 01 dia, em cada 12 meses de trabalho, no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Por 05 dias, em caso de nascimento de filho;
- Até 02 dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingressar em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA NOTURNA

A **MAGNESITA** remunerará as horas noturnas compreendidas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior com o percentual de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento), caracterizado nos recibos de pagamento como “Adicional Noturno”, e que representa 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) a título de observância da hora reduzida e seus reflexos.

§ único – Às prorrogações do trabalho noturno no dia seguinte, aplicar-se-á o disposto no preâmbulo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

A **MAGNESITA** adotará sistema de registro de ponto conforme disposto na legislação pertinente, ficando liberado, desde que necessário, o registro de ponto no intervalo destinado às refeições. Fica estabelecido o limite de 5 (cinco) minutos, em qualquer hipótese, para o período que antecede ou sucede a jornada de trabalho, sendo os 10 (dez) minutos diários considerados residuais e não sendo considerados como tempo à disposição do empregador e não ensejando, portanto, qualquer tipo de pagamento.

§ 1º - Caso a **MAGNESITA** adote sistema eletrônico para o registro de frequência, estará dispensada da coleta de assinatura dos empregados nos respectivos espelhos de ponto.

§ 2º - **Sindicato e Magnesita**, considerando que a Empresa observa integralmente os termos e condições definidas na Portaria nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mutuamente concordam que a Empresa poderá, a partir da data

de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotar sistemas alternativos e eletrônicos de controle de jornada dos seus empregados, inclusive ponto por exceção. Sindicato e Empresa desde já estabelecem que a adoção do referido sistema alternativo de ponto eletrônico supre a necessidade de implantação do registro de ponto eletrônico instituído pela Portaria 1510/2009, bem como a necessidade de registro de intervalo para repouso e alimentação concedido de acordo com a legislação vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

As férias individuais ou coletivas serão comunicadas obrigatoriamente ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, respectivamente, sendo vedada fixação do seu início em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados (compensados ou não), dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

§ único – Fica a Empresa autorizada, quando do interesse das partes, a desmembrar o período de férias de 30 (trinta) dias corridos, para 10 (dez) e 20 (vinte) dias corridos ou dois períodos de 15 (quinze) dias corridos, dos empregados com cargos de supervisor em diante e empregados das áreas administrativas após solicitação destes por escrito. O pagamento das férias deverá ser feito de forma proporcional respeitando o prazo do desmembramento. A presente autorização na é válida para os trabalhadores na modalidade de aprendizes e de estagiários, e empregados maiores de 50 (cinquenta) e menores de 18 (dezoito) anos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES / EPI' S

A **MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes de trabalho por ano, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) de acordo com as necessidades do trabalho, ficando os empregados obrigados ao uso em horário de trabalho, devendo devolvê-los quando da troca ou por ocasião do desligamento da **MAGNESITA**.

§ 1º – A não devolução dos uniformes / EPI'S, quando solicitada pela **MAGNESITA** ou no ato do encerramento do pacto laboral, permitirá proceder ao desconto do valor, atualizado, de tais materiais, de qualquer pagamento devido ao empregado, para o que fica desde já autorizado.

§ 2º – Fica ressalvado que o fornecimento aludido nesta cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT

A **MAGNESITA** poderá fazer parte do Serviço Especializado de Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DA CAT

A **MAGNESITA** enviará ao **SINDIPA** cópia das Comunicações de Acidente do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante prévio aviso e, desde que autorizado pelo setor competente do tomador dos serviços, poderá o **SINDIPA** visitar os locais de trabalho de seus representados para assisti-los e verificar as condições de trabalho ora celebradas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A **MAGNESITA** manterá, em local de fácil acesso, um quadro para as informações do **SINDIPA**, no qual ela afixará as comunicações oficiais do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais conciliação das divergências acaso surgidas, entre as partes acordantes, por motivo da aplicação dos dispositivos deste acordo.

GILMAR FAVA CARRARA
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Diretor
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A.

HELIO MADALENA PINTO
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO